



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL

REGULAMENTO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL DE CANTANHEDE

CAPÍTULO I

Disposições Gerais e Enquadramento

ARTIGO 1º

Protecção Civil

A protecção civil é a actividade desenvolvida pelo Estado e pelos cidadãos com a finalidade de prevenir riscos colectivos inerentes a situações de acidente grave, catástrofe ou calamidade, de origem natural ou tecnológica, e de atenuar os seus efeitos e socorrer as pessoas em perigo, quando aquelas situações ocorram.

ARTIGO 2º

Objectivos e Domínios de Actuação

1. São objectivos fundamentais da protecção civil:

- a) Prevenir a ocorrência de riscos colectivos resultantes de acidente grave, de catástrofe ou de calamidade;
- b) Atenuar os riscos colectivos e limitar os seus efeitos, no caso das ocorrências descritas na alínea anterior;
- c) Socorrer e assistir as pessoas em perigo.

2. A actividade de protecção civil exerce-se nos seguintes domínios:

- a) Levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos colectivos de origem natural ou tecnológica;



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL

- b) Análise permanente das vulnerabilidades perante situações de risco devidas à acção do homem ou da natureza;
- c) Informação e formação das populações, visando a sua sensibilização em matéria de auto-protecção e de colaboração com as autoridades;
- d) Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro e de assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações;
- e) Inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis, ao nível local, regional e nacional;
- f) Estudo e divulgação de formas adequadas de protecção dos edifícios em geral, de monumentos e de outros bens culturais, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais.

ARTIGO 3º

Serviços de Protecção Civil

1. Integram o sistema nacional de protecção civil o serviço nacional, os serviços regionais e os serviços municipais.

2. Aos serviços de protecção civil cabem, em geral, funções de informação, formação, planeamento, coordenação e controlo nos domínios previstos no artigo 2º.

ARTIGO 4º

Definições

1. Acidente grave é um acontecimento repentino e imprevisto, provocado por acção do homem ou da natureza, com efeitos relativamente limitados no tempo e no espaço susceptíveis de atingirem as pessoas, os bens ou o ambiente.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL

2. Catástrofe é um acontecimento súbito quase sempre imprevisível, de origem natural ou tecnológica, susceptível de provocar vítimas e danos materiais avultados, afectando gravemente a segurança das pessoas, as condições de vida das populações e o tecido sócio-económico do País.

3. Calamidade é um acontecimento ou uma série de acontecimentos graves, de origem natural ou tecnológica, com efeitos prolongados no tempo e no espaço, em regra previsíveis, susceptíveis de provocarem elevados prejuízos materiais e, eventualmente, vítimas, afectando intensamente as condições de vida e o tecido sócio-económico em áreas extensas do território nacional.

ARTIGO 5º

Centros Operacionais de Protecção Civil

1. Em situação de acidente grave, catástrofe ou calamidade e no caso de perigo de ocorrência destes fenómenos, são desencadeadas operações de protecção civil, de harmonia com os programas e planos de emergência previamente elaborados, com vista a possibilitar a unidade de direcção das acções a desenvolver, a coordenação técnica e operacional dos meios a empenhar e a adequação das medidas de carácter excepcional a adoptar .

2. Consoante a natureza do fenómeno e a gravidade e extensão dos seus efeitos previsíveis, são activados centros operacionais de protecção civil de nível nacional, regional, distrital ou municipal, especialmente destinados a assegurar o controlo da situação.

ARTIGO 6º

Medidas de Carácter Excepcional

1. Sem prejuízo do disposto na lei sobre o estado de sítio e estado de emergência, no caso de ocorrência ou perigo de ocorrência de acidente grave, catástrofe ou



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL

calamidade, podem ser estabelecidas as seguintes medidas de carácter excepcional, destinadas a repor a normalidade das condições de vida nas zonas atingidas:

- a) Limitar a circulação ou permanência de pessoas ou veículos de qualquer natureza, em horas e locais determinados, ou condicioná-las a certos requisitos;
- b) Requisitar temporariamente quaisquer bens, móveis ou imóveis, e serviços;
- c) Ocupar instalações e locais de qualquer natureza, com excepção dos que sejam destinados a habitação;
- d) Limitar ou racionar a utilização dos serviços públicos de transportes, comunicações, abastecimento de água e energia, bem como o consumo de bens de primeira necessidade;
- e) Determinar a mobilização civil de indivíduos, por determinados períodos de tempo, por zonas do território ou por sectores de actividade, colocando-os na dependência das autoridades competentes;
- f) Afectar meios financeiros especiais destinados a apoiar as entidades directamente envolvidas na prestação de socorro e assistência aos sinistrados.

2. Na escolha e na efectiva aplicação das medidas excepcionais previstas no número anterior devem respeitar-se critérios de necessidade, proporcionalidade e adequação aos fins visados.

3. A aplicação das medidas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1, quando os seus efeitos atinjam os direitos ou interesses de qualquer cidadão ou entidade privada, confere o direito a indemnização, a fixar em função dos prejuízos efectivamente produzidos.

ARTIGO 7.º

Planos de Emergência

Os planos de emergência são elaborados de acordo com as directivas emanadas da Comissão Nacional de Protecção Civil e estabelecerão, nomeadamente:



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL

- a) O inventário dos meios e recursos mobilizáveis, em situação de acidente grave, catástrofe ou calamidade;
- b) As normas de actuação dos organismos, serviços e estruturas, públicas ou privadas, com responsabilidades no domínio da protecção civil;
- c) Os critérios de mobilização e mecanismos de coordenação dos meios e recursos, públicos ou privados, utilizáveis;
- d) A estrutura operacional que garanta a unidade de direcção e o controlo permanente da situação.

CAPITULO II

SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL DE CANTANHEDE ESTRUTURA, MEIOS E FUNCIONAMENTO

ARTIGO 8º

Direcção, Sede e Composição

1. O Serviço Municipal de Protecção Civil é o serviço incumbido de executar a política municipal de segurança, sendo o responsável no concelho pelas acções de informação, formação, planeamento, controlo e coordenação das acções, em todos os domínios que respeitem à Protecção Civil, em situação de normalidade ou em situação de emergência.
2. O Serviço Municipal de Protecção Civil é da responsabilidade do Presidente da Câmara ou por um vereador seu delegado, podendo nomear um coordenador ou chefe de serviço, com atribuições e competências próprias a definir no despacho de nomeação.
3. O S.M.P.C. de Cantanhede é sediado no edifício dos Paços do Município, que lhe servirá de base de apoio administrativo, logístico e operacional.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL

4. Colaboram nas acções de Protecção Civil e integram o S.M.P.C. de Cantanhede as seguintes entidades e serviços:

- Câmara Municipal de Cantanhede
- INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede - EM
- Comandante do Corpo de Bombeiros da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cantanhede
- Guarda Nacional Republicana – Destacamento Territorial de Cantanhede
- INEM – Instituto Nacional de Emergência Médica
- Autoridade Sanitária do Município
- Hospital Distrital de Cantanhede – Hospital do Arcebispo João Crisóstomo
- Centro de Saúde de Cantanhede
- Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro – Rovisco Pais
- Centro Regional de Segurança Social do Centro
- Cruz Vermelha Portuguesa – Núcleo de Cantanhede
- Instituto de Estradas de Portugal / Direcção de Estradas de Coimbra
- REFER, EP / Ramal da Figueira da Foz
- AEC – Associação Empresarial de Cantanhede
- Adelo – Associação p/ Desenvolvimento Local da Bairrada e Mondego
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro / Direcção Regional do Ambiente e Ordenamento do Território do Centro
- Exército / Escola Prática do Serviço de Transportes
- Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral
- Direcção Geral dos Recursos Florestais / Circunscrição Florestal do Centro
- Instituto da Conservação da Natureza
- Direcção Regional de Educação do Centro
- União das IPSS
- Santa Casa da Misericórdia de Cantanhede
- Juntas de Freguesia
- Escolas
- PT, Portugal Telecom



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL

- Capitania do Porto da Figueira da Foz
- EDP, Energias de Portugal / Serviços da Rede Centro / Área da Rede Coimbra/Lousã
- Agrupamento n.º 382 do Corpo Nacional de Escuteiros / Cantanhede
- Representantes de outras entidades ou serviços, implantados no município, cujas actividades, competências e áreas funcionais possam, de acordo com os riscos existentes e as características da região contribuir para as acções de protecção civil.

5. O S.M.P.C. de Cantanhede estrutura-se, com base nas entidades que o integram, em:

- Gabinete de Prevenção e Segurança - GPS
- Gabinete de Planeamento e Operações - GPO
- Gabinete de Apoio Administrativo

6. Compete ao Gabinete de Prevenção e Segurança:

- a) Assegurar a funcionalidade da estrutura SMPC, em tempo normal e de crise;
- b) Participar na elaboração ou actualização do Plano Municipal de Emergência e dos Planos Especiais;
- c) Propor medidas de segurança face aos riscos inventariados;
- d) Colaborar na elaboração e execução de treinos e simulacros;
- e) Elaborar projectos de regulamentação de prevenção e segurança;
- f) Divulgar a missão e estrutura do S.M.P.C.C., fomentando demonstrações e simulacros;
- g) Realizar acções de sensibilização para as questões de segurança, preparando e organizando as populações face aos riscos e cenários previsíveis;
- h) Promover campanhas de divulgação sobre medidas preventivas, especificamente dirigidas a segmentos da população, sobre risco e cenários previamente definidos;
- i) Assegurar a pesquisa, análise, selecção e difusão da documentação com importância para a Protecção Civil;
- j) Fomentar o voluntariado em Protecção Civil;



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL

l) Estudar as questões de que vier a ser incumbido, no âmbito do S.M.P.C.C., propondo as soluções que entenda mais adequadas.

7. Compete ao Gabinete de Planeamento e Operações:

- a) Elaborar e actualizar o Plano Municipal e os Planos Sectoriais;
- b) Inventariar e actualizar permanentemente, os registos dos meios e recursos existentes na área do concelho, com interesse para a Protecção Civil ;
- c) Proceder à inventariação, catalogação e análise de riscos naturais, tecnológicos e da vida corrente, por forma a identificá-los, prevendo, quando possível, a sua ocorrência e avaliando e prevenindo as suas consequências;
- d) Garantir a funcionalidade e a eficácia do Sistema de Protecção Civil Municipal e estabelecer sistemas alternativos de execução das tarefas do S.M.P.C.C., se necessário, em situação de crise;
- e) Promover a investigação e análise técnica/científica na área de Protecção Civil;
- f) Promover a colaboração com as entidades que, directa ou indirectamente contribuem para o processo e gestão sócio-urbanística do concelho;
- g) Estudar e planear o apoio logístico a prestar às vítimas e forças de socorro em situação de emergência;
- h) Levantar, organizar e gerir os Centros de Alojamento de Emergência;
- i) Elaborar Planos Prévios de Intervenção, preparar e executar exercícios e simulacros, que contribuam para a eficácia de todas as entidades intervenientes nas acções de Protecção Civil;
- j) Estudar as questões de que vier a ser incumbido no âmbito do S.M.P.C.C., propondo as soluções que entenda mais adequadas de acordo com as situações.

8. Compete ao Gabinete de Apoio Administrativo:

- a) Assegurar o apoio administrativo a toda a estrutura do S.M.P.C. de Cantanhede;
- b) Executar as tarefas inerentes à recepção, classificação e organização do arquivo dos documentos enviados ao S.M.P.C. de Cantanhede;



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL

- c) Assegurar uma adequada circulação de documentos pelos diversos serviços e entidades envolvidas, diligenciando, em tempo, a divulgação das Normas e Orientações definidas;
- d) Promover a aquisição de equipamentos e materiais necessários ao funcionamento eficaz do S.M.P.C. de Cantanhede, procedendo à sua distribuição, garantindo a sua correcta manutenção e controlo;
- e) Organizar e manter actualizado o inventário de bens móveis, de acordo com as regras definidas;
- f) Assegurar em permanência o funcionamento dum Centro de Transmissões que assegure as ligações rádio telefónicas com os vários intervenientes da Protecção Civil;
- g) Executar outras atribuições que lhe sejam superiormente cometidas em matéria administrativa.

9. O S.M.P.C. de Cantanhede reunirá trimestralmente sob a forma de grupo de trabalho, parcialmente ou com a totalidade das entidades que o compõem.

10. Compete ao coordenador do S.M.P.C. de Cantanhede a dinamização dos gabinetes referidos no número anterior, assim como apoiar o Presidente da Câmara Municipal no desenvolvimento de acções de protecção civil e no Centro Municipal de Operações de Emergência de Protecção Civil.

CAPITULO III

CENTRO MUNICIPAL DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA DE PROTECÇÃO CIVIL ESTRUTURA, MEIOS E FUNCIONAMENTO

ARTIGO 9º

Direcção, Sede e Composição

1. O C.M.O.E.P.C., sob a direcção do Presidente da Câmara ou de Vereador delegado, tem por missão assegurar as operações de Protecção Civil, a coordenação



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL

dos meios a empenhar e a adequação das medidas de carácter excepcional a adoptar na iminência ou na ocorrência de acidente grave, catástrofe ou calamidade.

O CMOEPC é activado, por decisão do Presidente da Câmara, ou vereador seu delegado, que dirige as operações de protecção civil.

2. O C.M.O.E.P.C. estrutura-se com as entidades locais nos termos do artigo 11.º do Decreto Lei n.º 222/93 de 18 de Junho e demais legislação complementar de forma a poder prever os riscos e ajuizar com rapidez e eficiência a dimensão e com capacidade para mobilizar e coordenar o empenhamento dos meios disponíveis necessários e suficientes para as operações da Protecção Civil de acordo com os Planos de Emergência.

3. Aos delegados ou representantes das entidades que integram C.M.O.E.P.C., são reconhecidas as necessárias competências para que, quando activado o referido C.M.O.E.P.C., seja possível a tomada de decisões bem como o seu cumprimento pelos serviços das respectivas entidades, mesmo fora das horas normais de expediente.

4. A convocação do CMOEPC pode abranger todos ou parte dos delegados de acordo com a natureza, gravidade e extensão dos efeitos produzidos quando da eminência ou ocorrência de acidente grave, catástrofe ou calamidade.

5. O C.M.O.E.P.C de Cantanhede é sediado no edifício da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cantanhede, em gabinete próprio, munido de todos os equipamentos e meios de comunicação necessários ao desenvolvimento das acções referidas nos números 1 e 2 do presente artigo.

6. O C.M.O.E.P.C., reúne trimestralmente e ainda quando seja convocado, no todo ou em parte, permitindo por este processo que as diversas actividades sejam bem integradas ou atinjam elevados níveis de operacionalidade e eficácia.

Compõem o C.M.O.E.P.C. de Cantanhede as seguintes entidades ou serviços:



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL

- Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede ou vereador seu delegado;
- Coordenador do S.M.P.C. de Cantanhede;
- Comandante do Corpo de Bombeiros da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cantanhede;
- Comandante da Guarda Nacional Republicana – Destacamento Territorial de Cantanhede;
- Presidente do núcleo de Cantanhede da Cruz Vermelha Portuguesa;
- Autoridade Sanitária do Município;
- Director do Centro de Saúde de Cantanhede;
- Director Hospitalar - Hospital Distrital de Cantanhede – Hospital do Arcebispo João Crisóstomo;
- Representante do Centro Regional de Segurança Social do Centro;
- Representante do INEM – Instituto Nacional de Emergência Médica;
- Presidente do Conselho de Administração da INOVA – EM;
- Directores de Departamento da Câmara Municipal de Cantanhede
- Capitão do Porto da Figueira da Foz

Em situação de acidente grave, catástrofe ou calamidade podem ainda integrar o C.M.O.E.P.C., representantes de outros serviços públicos ou privados de acordo com as características e amplitude do fenómeno em causa.

ARTIGO 10º

Competências do C.M.O.E.P.C.C.

1. Desencadear, em caso de ocorrência ou iminência de acidente grave, catástrofe ou calamidade, a execução dos Planos de Emergência Municipal ou Planos Específicos que exijam a sua intervenção, bem como assegurar a conduta das operações de Protecção Civil dela decorrentes.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL

2. Assegurar as ligações com os Agentes de Protecção Civil e outras e organizações necessárias às operações de protecção civil em caso de acidente grave, catástrofe ou calamidade.

3. Inventariar, preparar e executar quando necessário a mobilização rápida e eficiente das organizações e pessoal indispensáveis e dos meios disponíveis que permitam a conduta coordenada das acções a executar e do apoio logístico.

4. Accionar, em função da detecção de carências existentes a nível municipal, a formulação de pedidos de auxilio a nível distrital ou nacional.

5. Difundir os comunicados oficiais, em caso de acidente grave, catástrofe ou calamidade.

Este Regulamento foi aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 28/02/2005, sob proposta da Câmara de 01/02/2005.

Cantanhede, 9 de Março de 2005.

O Vice-Presidente da Câmara,

(José Maria Maia Gomes)